



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 944, de 11 de julho de 2017.

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Da Constituição e Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, como órgão de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o esporte e lazer do município de Montanha/ES sendo vinculado administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Esporte e Lazer, zelando pela sua execução;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer;
- III - receber e apreciar os pareceres técnicos;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - fomentar a criação de entidades locais de esportes;
- VII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- VIII - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- IX - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- X - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- XI - manter intercâmbio com países, estados da federação e outros municípios;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- XIII - formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuem para a concretização de suas Políticas;
- XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha/ES será paritário, composto de (08) oito membros titulares e igual número de suplentes, sendo (04) quatro representantes do Governo Municipal de Montanha/ES e (04) quatro representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - serão integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal de Montanha, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

- um representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP;
- um representante da Secretaria de Saúde
- um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SMECD
- um representante dos Profissionais (professor) de Educação Física.

II - **as 04 (quatro)** entidades não governamentais serão eleitas em Assembléia Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal respeitado as indicações previstas nesta lei.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e / ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

WOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§ 5º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembléia que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º - As vagas destinadas a sociedade civil organizada serão ocupadas por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos, ligados direta ou indiretamente ao Esporte e Lazer no município de Montanha-ES.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 4º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre os seus membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário ;

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha bem como seu Vice-Presidente será escolhido, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha-ES, será de 02 (dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros;

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha Judicial e Extrajudicial, quer ativa ou passivamente;
- II - cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das comissões;
- III - presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha os termos de abertura e encerramento do livro de ata e de presença e rubricar todas as folhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

V- convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente nos trabalhos;

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- I - dirigir os serviços da secretaria;
- II - receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha-ES dando-lhe destino certo;
- III- redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV - redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembléias;
- V - cadastrar e manter atualizado a composição de conselheiros;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria;

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha-ES acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 9º - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do conselho.

Art. 10. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto consignada em Lei Orçamentária Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Deporto propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA


Art. 12. Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha/ES.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha/ES, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Montanha/ES terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será aprovado em plenária até 90 (noventa) dias após a publicação deste.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 11 de julho de 2017.


IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES
Prefeita Municipal